



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO N° 001/2023
CONTRATO N° 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS - RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.235/0001-33, com sede na Praça Padre Basso, nº 15, Centro, CEP: 99800-000, em Marcelino Ramos – RS, **neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ramiro Francisco Marsaro**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 195.830.609-68, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 1023, Bairro Balneário, CEP: 99800-000, em Marcelino Ramos – RS, e, do outro, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, **neste ato representada pelo senhor Rogerio Staub**, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 998.727.309-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 276, apto. 102, Centro, CEP: 99800-000, Município de Marcelino Ramos – RS, através de Credenciamento de Instituições Financeiras/Bancárias, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as), ambos da referida Câmara Municipal de Vereadores, na modalidade CONSIGNADO, eventualmente requisitadas por tais Servidores(as) e/ou por tais Vereadores(as), e realizadas e autorizadas junto à referida Câmara Municipal de Vereadores, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 e em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é viabilizar um Canal de Consignação para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos(às) Servidores(as)/Funcionários(as)/Vereadores(as) da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, cujas consignações são requisitadas pelos mesmos, e realizadas e autorizadas junto à referida CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E DO ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) terá que:

- Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA;
- Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Municipal nº 010, de 31 de março de 2020, com a redação dada pela Lei Municipal nº 178/2023;
- Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente às prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- Possuir vínculo, como servidor(a) comissionado(a), contratado(a), efetivo(a), inativo(a), eletivo(a) ou pensionista, do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

- Repassar, ao(à) CREDENCIADO(A), o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem eventualmente contraídos

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camamarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

b) Receber, mensalmente, do(a) CREDENCIADO(A), até o dia 15 (quinze) de cada mês, a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

c) Realizar, mensalmente, os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo(a) credenciado(a), que eventualmente contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

d) Informar, ao(à) credenciado(a), até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos(as) servidores(as) públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS constantes na remessa enviada pelo(a) credenciado(a) e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

e) Creditar, ao(à) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pelo(a) CREDENCIADO(A) à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, relativo aos valores consignados e descontados dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que eventualmente efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

f) Informar, imediatamente, ao(à) CREDENCIADO(A), quando houver exoneração e/ou término do mandato eletivo do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do(a) servidor(a)/Vereador(a);

g) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo(a) Servidor(a) Público(a) ou de término do mandato eletivo do(a) Vereador(a), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ou outra forma que for acordado com o(a) cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

h) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para a efetivação;

i) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos(as) servidores(as) e/ou dos(as) Vereadores(as), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a informar, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, o nome dos(as) servidores(as) e/ou dos Vereadores(as), bem como quais foram as alterações nos dados cadastrais dos(as) mesmos(as);

j) A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a indeferir o pedido do(a) Servidor(a) e/ou do(a) Vereador(a) de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo, sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA;

k) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo/financiamento do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Compete à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA:

a) Abrir linha de crédito específica aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para empréstimos e/ou



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal com a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 10 de cada mês;

b) Utilizar o modelo, conforme o ANEXO III do presente, para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto ao(à) CREDENCIADO(A) nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

c) Receber, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das eventuais operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS através de Canal de Consignação;

d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e a operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com a sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor(a)/funcionário(a)/Vereador(a) da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

g) Enviar, mensalmente, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

h) Receber, da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, informação de retorno, até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo a identificação das matrículas dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo(a) CREDENCIADO(A);

i) Efetuar, mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujas matrículas e descontos foram confirmados pela referida Câmara Municipal de Vereadores na informação de retorno enviado ao(à) CREDENCIADO(A);

j) Divulgar internamente, para toda a Rede de Agências, as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação, destinado aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

k) Divulgar, junto aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

m) Respeitar as regras contratuais entre as partes, podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o(a) respectivo(a) Servidor(a) Público(a) e/ou com o(a) Vereador(a), informando, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos(às) Servidores(as) Públicos(as)/Vereadores(as), pertencentes ao Quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **serão realizados com recursos próprios da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.
- b) A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Se a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, ser rescindido imediatamente. **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos(às) Servidores(as) Públicos(as)/Vereadores(as).**
- d) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que comunique a Câmara Municipal de Vereadores, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.
- e) Fica facultado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o descumprimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos(às) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as), ficando a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA o restabelecimento do Contrato, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;
- b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos(as) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as) e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos(as) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as) contratantes, **não tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES nenhuma responsabilidade;**
- c) A suspensão do Contrato não desobriga a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Contrato;
- d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Contrato serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia concordância entre as partes por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos/RS, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos – RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos – RS, 31 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS – RS,
CREDENCIANTE.**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,
CREDENCIADO.**

Testemunhas:
